

## Memorando 1.540/2025

---

**De:** Carlos M. - PRE-COO-CEDM

**Para:** PRE-COO-CEDM - Gabinete do Vereador Carlos Eduardo Domingues Martins

**Data:** 09/07/2025 às 14:47:27

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-CEDM

### Projeto de lei ordinária

---

—  
**Carlos Eduardo Domingues Martins**  
*Vereador*

**Anexos:**

fumicultura\_canguçu.pdf



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MARTINS

##### PROJETO DE LEI Nº /2025

**Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Canguçu e dá outras providências.**

**Art.1º** Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Canguçu.

**Art.2º** Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

**§ 1º** As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

**§ 2º** A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

**Art.3º** A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

**Art.4º** O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

I – ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MARTINS**

II – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;

III – à qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;

IV – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;

V – à promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.

Art.5º A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

I – à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;

II – à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;

III – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;

IV – à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta Lei no prazo de 90 dias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MARTINS

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer a fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural para o Município de Canguçu.

A fumicultura é uma das principais fontes de renda e ocupação para inúmeras famílias de agricultores familiares no território municipal. Seu desenvolvimento contribui diretamente para a fixação do homem no campo, para a dinamização da economia local e para o fortalecimento do cooperativismo, do associativismo rural e das redes comunitárias de apoio à produção agrícola.

Dados de entidades como a AFUBRA (Associação dos Fumicultores do Brasil), FETAG e SINDITABACO comprovam que a cadeia produtiva do tabaco é uma das mais estruturadas no meio rural, com alto índice de organização e impacto social direto. Em Canguçu atualmente há em torno de 4.900 famílias produtoras, produzindo aproximadamente 23 mil toneladas de tabaco em todo o município, e na safra de 2023/2024 alcançou R\$467 milhões, sendo parte muito importante da identidade econômica e cultural local, representando 50% da movimentação econômica da agricultura e pecuária do município.

Além disso, a fumicultura envolve atividades de manejo intensivo, o que permite a geração de empregos permanentes e sazonais, movimentando o comércio, os serviços e as atividades industriais relacionadas. Em diversos casos, a produção fumageira se integra com outras atividades agrícolas, promovendo a diversificação produtiva e a sustentabilidade das pequenas propriedades rurais.

Esta Lei, portanto, busca dar amparo institucional à atividade fumageira, reforçando seu valor estratégico para o desenvolvimento rural do município, sem implicar em estímulo ao consumo, mas sim no reconhecimento do papel produtivo e cultural da atividade.

Por fim, ao declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse municipal, o poder público local reforça seu compromisso com os agricultores, com o desenvolvimento sustentável do campo e com a valorização das vocações produtivas que historicamente moldaram a realidade e a identidade do nosso município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MARTINS**

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F8E-E0EE-9103-AAF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 09/07/2025 14:47:48  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/5F8E-E0EE-9103-AAF5>